



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.547, DE 27 DE MAIO DE 1.997

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 3.384, DE 08 DE MARÇO DE 1.995, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 3.384, de 08 de março de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, com a finalidade de orientar e promover o turismo no Município de Porto Feliz.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, de forma tripartite, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Municipal responsável pela Política de Turismo no Município, e nomeados pelo Prefeito, conforme segue:

I - 04 (quatro) servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito;

II - 05 (cinco) representantes da área empresarial que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município, escolhidos pelos seus pares;

III - 04 (quatro) representantes dos profissionais da área turística escolhidos pelos seus pares.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

PARAGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, será exercido gratuitamente, e suas funções serão consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será eleito pelos seus pares.

ARTIGO 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE MAIO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE MAIO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor